



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 047/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 18 DE MAIO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2026

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB torna público o CANCELAMENTO da licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO que seria realizada na data de 20 de maio de 2026 em suas dependências.

Frei Martinho - PB, 18 de Maio de 2026
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2026
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2026, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 468.500,00.

Frei Martinho - PB, 18 de maio de 2026
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito Constitucional

EMENTA: Nomeia a Comissão Municipal de Habitação encarregada de conduzir, fiscalizar e julgar o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), referente ao Chamamento Público nº 001/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 14.620/2023 e no edital do Chamamento Público nº 001/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Municipal de Habitação**, com a finalidade de coordenar, fiscalizar e julgar o processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) no âmbito deste Município.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros designados para preenchimento posterior:

I - Presidente da Comissão:

HALYNNE HAYONARA DANTAS DE OLIVEIRA

II - Representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social:

MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA DA SILVA

III - Suporte Técnico-Administrativo:

PATRICIA DE FATIMA DANTAS

Art. 3º. São atribuições da Comissão a análise técnica dos dossiês de inscrição, a verificação do enquadramento na Faixa 1 de renda, a hierarquização das famílias conforme os critérios de priorização e a realização de visitas domiciliares para averiguação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. Os membros da Comissão devem observar os princípios da impessoalidade e moralidade, sendo vedada a atuação de servidores que possuam parentesco com candidatos inscritos até o terceiro grau.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade vinculada ao encerramento do certame específico.

Frei Martinho-PB, 18 de maio de 2026.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, torna público aos interessados que se encontram abertas as inscrições para o processo de seleção de beneficiários do **Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV)**. Este certame destina-se ao preenchimento de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** localizadas em solo urbano deste Município, em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e na legislação federal vigente.

1. DOS FUNDAMENTOS DO CHAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento público fundamenta-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 6º, a moradia como um direito social fundamental de todo cidadão. Além disso, a iniciativa atende ao disposto no art. 23, inciso IX, da Carta Magna, que define como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais, visando garantir a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

1.2. A base normativa específica deste processo seletivo é a Lei nº 14.620/2023, que instituiu o novo Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo central de promover o direito à cidade e à moradia para famílias residentes em áreas urbanas e rurais. O programa busca elevar os padrões de habitabilidade, segurança socioambiental e qualidade de vida da população, associando a habitação ao desenvolvimento urbano e econômico.

1.3. Complementarmente, este edital observa as diretrizes das Portarias MCID nº 724/2023 e 786/2024 do Ministério das Cidades, que regulamentam os procedimentos de seleção e os critérios de priorização dos beneficiários para as unidades produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). A finalidade social deste programa é inegável, representando um esforço conjunto entre o Poder Público Federal e o Município de Frei Martinho para combater o déficit habitacional e oferecer proteção às famílias em situação de vulnerabilidade extrema.

2. DO OBJETO E DAS UNIDADES HABITACIONAIS

2.1. O objeto deste edital é a seleção de famílias para a ocupação de **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** de interesse social, enquadradas na **Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV)**, no Município de Frei Martinho-PB. As unidades foram produzidas mediante o regime de recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**, sob a gestão da **Caixa Econômica Federal (CEF)** como agente executor das políticas públicas de moradia do Governo Federal.

2.2. Cada unidade habitacional foi projetada para oferecer condições dignas de moradia, contando com área construída otimizada e dividida em compartimentos que atendem aos requisitos mínimos de conforto e privacidade, incluindo dois quartos, sala, cozinha, banheiro social e área de serviço externa. O empreendimento dispõe de infraestrutura básica completa, abrangendo rede de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, pavimentação das vias de acesso, rede de energia elétrica com iluminação pública e soluções adequadas para a drenagem de águas pluviais, integrando os moradores ao tecido urbano consolidado.

2.3. As moradias estão localizadas estrategicamente em área urbana do Município de Frei Martinho-PB, com o intuito de facilitar o acesso da população beneficiária aos equipamentos públicos municipais, como escolas, unidades básicas de saúde e centros de referência em assistência social. Essa localização visa não apenas a entrega do bem imóvel, mas a promoção do direito à cidade, permitindo que as famílias se desenvolvam em um ambiente seguro e dotado de serviços essenciais.

2.4. O regime de recursos do FAR implica que as unidades habitacionais são de interesse social, destinadas ao atendimento de famílias de baixíssima renda. A seleção e a hierarquização realizadas pelo Município representam a fase inicial e obrigatória para a destinação dessas unidades, sendo que a efetiva entrega das chaves e a assinatura dos contratos de alienação fiduciária ficam condicionadas à validação final pela instituição financeira federal e à observância das cláusulas de ocupação permanente, vedada qualquer forma de desvirtuamento da finalidade habitacional social, conforme entendimento consolidado pelos tribunais superiores.

3. DO PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO

3.1. Para participar do processo de seleção, as famílias interessadas deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de elegibilidade definidos pela legislação federal e pelas normas complementares do Ministério das Cidades. O público-alvo deste certame é composto por famílias que se enquadram na **Faixa 1 (urbana)**, caracterizada pela situação de vulnerabilidade econômica e social extrema.

3.2. O principal critério de enquadramento financeiro é o **limite de renda familiar bruta mensal**, que não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)**. Este cálculo considera o somatório das rendas de todos os integrantes do núcleo familiar que residirão na unidade habitacional, excluindo-se eventuais benefícios temporários de assistência social, como o Bolsa Família ou auxílios de natureza indenizatória. A comprovação da renda é indispensável e será verificada por meio do cruzamento de dados com sistemas nacionais.

3.3. Além do critério de renda, os candidatos deverão comprovar a **residência mínima de 01 ano no Município de Frei Martinho-PB**, conforme documentação exigida neste edital. A vinculação territorial é essencial para garantir que o programa atenda ao déficit habitacional local e promova a fixação das famílias em suas comunidades de origem, respeitando a competência suplementar do Município para adaptar as normas gerais de habitação à realidade local.

3.4. Estão estabelecidas, ainda, as seguintes **vedações e impedimentos** para a participação no processo seletivo:

- a) ser proprietário, cessionário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição de qualquer imóvel residencial, seja em área urbana ou rural, em qualquer localidade do território nacional;
- b) ser ou ter sido beneficiário de qualquer programa habitacional desenvolvido com recursos oriundos da União, do Estado ou do Município, ou de fundos habitacionais como o FAR, o FDS ou o FGTS;
- c) possuir financiamento habitacional ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI);
- d) estar inscrito em cadastros de inadimplentes de órgãos federais que impeçam a contratação com o Poder Público, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação do programa.

3.5. A observância rigorosa desses requisitos é monitorada pela **Caixa Econômica Federal**, que realiza a validação definitiva dos dados cadastrais. A constatação de qualquer irregularidade documental ou a omissão de informações sobre a propriedade de bens imóveis resultará na desclassificação imediata do candidato, independentemente da fase em que se encontre o processo de seleção. O objetivo é assegurar que o

benefício chegue exclusivamente às famílias que ainda não tiveram acesso ao direito constitucional à moradia digna.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO (NACIONAIS E MUNICIPAIS)

4.1. A seleção dos beneficiários para as **25 (vinte e cinco) unidades habitacionais** não ocorrerá por simples ordem de inscrição, mas sim por meio de um sistema de avaliação e hierarquização fundamentado na vulnerabilidade social das famílias candidatas. Este procedimento visa garantir que as moradias sejam destinadas prioritariamente àqueles que enfrentam situações de risco ou maior fragilidade econômica, respeitando tanto as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal quanto as necessidades específicas da população de Frei Martinho-PB.

4.2. Os **Critérios Nacionais de Priorização**, estabelecidos pela legislação federal e regulamentados pelo Ministério das Cidades, possuem natureza obrigatória e serão aplicados de forma rigorosa. Receberão pontuação as famílias que se enquadrem nas seguintes condições: ***famílias que tenham a mulher como chefe e responsável pela unidade familiar; famílias que possuam entre seus integrantes pessoas com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico; e famílias que contem com pessoas idosas no núcleo residente. A prioridade de atendimento também alcança, de forma imperativa, as famílias residentes em áreas de risco, em condições insalubres ou que tenham sido desabrigadas por desastres naturais, conforme previsto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.977/2009. Além disso, serão priorizadas as famílias em situação de rua ou aquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade extrema, identificadas pelos órgãos de assistência social do Município.***

4.3. Para complementar a análise da realidade local, a Prefeitura Municipal de Frei Martinho estabelece os **Critérios Municipais Suplementares**, que buscam valorizar o vínculo da família com a comunidade e a responsabilidade com o sustento de dependentes menores. Serão utilizados os seguintes critérios: ***o tempo de residência mínima 01 ano comprovada no Município***, privilegiando aqueles que já possuem raízes na cidade e aguardam pela oportunidade da casa própria; ***número de dependentes menores de 18 anos sob a responsabilidade dos pais ou tutores***, reconhecendo que núcleos familiares maiores demandam proteção habitacional mais urgente; e ***família ou pessoas beneficiárias do aluguel social no âmbito do Município.***

4.4. Em cumprimento às normas legais de inclusão e proteção de grupos específicos, o Município assegura a reserva das seguintes cotas legais sobre o total das unidades habitacionais disponíveis:

- a) reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades para atendimento de pessoas idosas, na condição de titulares do benefício, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa;

- b) reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades para atendimento de famílias que possuam pessoas com deficiência em sua composição, observando-se a necessidade de adaptação das moradias quando for o caso.

4.5. A avaliação de cada um desses critérios definirá a posição do candidato na lista de classificação. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados critérios sucessivos de desempate, como a menor renda familiar *per capita* e a maior idade do responsável pelo grupo familiar. A transparência neste processo é fundamental para assegurar a justiça social e evitar qualquer forma de privilégio indevido na distribuição de recursos públicos destinados à habitação popular.

5. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.1. A integridade do processo de seleção de beneficiários exige que o acesso ao programa seja restrito àqueles que agem com boa-fé e transparência perante a Administração Pública. Por essa razão, a Prefeitura de Frei Martinho-PB estabelece vedações claras que, se desrespeitadas, implicam a exclusão sumária do candidato do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.2. A primeira ordem de impedimento refere-se à **existência de pendências cadastrais graves ou o fornecimento de informações falsas**. O sistema de seleção do Minha Casa Minha Vida realiza o cruzamento automatizado de dados fiscais e bancários para verificar a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos. Qualquer tentativa de omitir rendimentos, ocultar a propriedade de outros bens imóveis ou falsificar comprovantes de residência será considerada fraude ao programa habitacional. A regularidade documental é condição de existência do direito à moradia subsidiada, e a jurisprudência é pacífica ao afirmar que a falha no preenchimento dos requisitos legais afasta qualquer direito subjetivo à entrega da unidade.

5.3. Visando garantir o princípio da **impessoalidade e da moralidade administrativa**, este edital estabelece vedações específicas para **servidores públicos** do Município de Frei Martinho que estejam diretamente ligados ao processo de triagem, seleção ou fiscalização do programa habitacional. A proibição estende-se aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, desses servidores e dos ocupantes de cargos eletivos ou de confiança na estrutura municipal. Essa restrição tem o objetivo de evitar conflitos de interesses e assegurar que a máquina pública não seja utilizada para beneficiar indivíduos próximos ao poder em detrimento da população mais necessitada.

5.4. Outro impedimento relevante diz respeito à **proibição de participação para quem já foi beneficiado anteriormente** por programas de habitação de interesse social ou de regularização fundiária de interesse social (REURB-S). O **Programa Minha Casa Minha Vida** possui caráter de benefício único,

destinado a resolver o déficit habitacional de famílias que nunca tiveram a oportunidade de possuir um imóvel próprio com subsídio estatal. Portanto, cidadãos que já receberam lotes urbanizados, casas populares ou recursos para reforma de moradias por meio de programas da União, do Estado ou do Município estão impedidos de se candidatar novamente, garantindo que o recurso público alcance o maior número possível de famílias distintas ao longo do tempo.

6. DO PROCESSO E PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1. O processo de inscrição para as moradias populares de Frei Martinho-PB será conduzido de forma organizada para evitar aglomerações e garantir que todos os interessados tenham a oportunidade de apresentar sua candidatura dentro do prazo estabelecido. O **cronograma detalhado** das inscrições prevê que os atendimentos serão realizados no período de **25 de maio de 2026 a 28 de maio de 2026**, totalizando 04 (quatro) dias úteis de recepção de documentos.

6.2. As inscrições ocorrerão exclusivamente de forma presencial no **local físico de atendimento**, situado na sede do **CRAS**, localizado na Rua Honorato Antônio Dantas, 13 - Centro - Frei Martinho-PB. O horário de funcionamento para o recebimento dos cadastros será das **08h00 às 13h00**, de segunda a quinta-feira. Não serão aceitas inscrições enviadas por meio eletrônico, correio ou fora do período estipulado, sendo o cumprimento do prazo de inteira responsabilidade do candidato.

6.3. A Administração Municipal reafirma a **gratuidade absoluta de todos os procedimentos** relacionados à inscrição. Não há cobrança de taxas de cadastro, de formulários ou de qualquer outro valor para a participação no processo seletivo. Qualquer solicitação de pagamento por terceiros ou agentes públicos para "facilitar" o acesso ao programa deve ser denunciada imediatamente aos órgãos de controle, pois configura crime e grave violação aos princípios que regem este chamamento público.

6.4. Quanto à formalização do ato, é necessária a **presença pessoal do titular da família candidata**, portando todos os documentos originais exigidos. Na impossibilidade justificada de comparecimento do titular (como motivo de doença comprovada ou viagem inadiável), a inscrição poderá ser efetuada por **procuração legalizada**, com firma reconhecida em cartório e poderes específicos para a prática do ato. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade original e cópia, que ficarão arquivados junto ao dossiê da família. Ressalta-se que a inscrição gera apenas expectativa de direito, não garantindo a contemplação imediata com a unidade habitacional, a qual dependerá da classificação final e da disponibilidade de vagas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. A comprovação dos requisitos de elegibilidade e dos critérios de priorização exige a apresentação de uma lista exaustiva de documentos, que devem estar em perfeitas condições de legibilidade e sem rasuras. A falta de qualquer documento listado impedirá a efetivação da inscrição, não sendo permitida a entrega parcial de documentos.

7.2. Para a **identificação pessoal do titular e do cônjuge/companheiro**, devem ser apresentados:

- a) Registro Geral (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto (CNH, CTPS ou Passaporte);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF), cuja situação deve estar regular perante a Receita Federal;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral.

7.3. Para a **comprovação do estado civil e da composição familiar**, o candidato deve apresentar a certidão de casamento, de nascimento ou a declaração de união estável, conforme o caso. No que diz respeito aos filhos e outros dependentes que compõem o núcleo familiar, é obrigatória a apresentação das **certidões de nascimento** para os menores de 18 anos ou documento de identidade para os maiores, acompanhados de guarda judicial ou tutela quando se tratar de menores que não sejam filhos biológicos.

7.4. A **comprovação da renda familiar** é um dos pilares do enquadramento na Faixa 1. Candidatos com vínculo formal devem apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada e os três últimos contracheques. Para os trabalhadores autônomos ou informais, será exigida a assinatura de uma **declaração de trabalho informal** sob as penas da lei, indicando o valor médio da renda mensal. Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da **Folha de Rosto do Cadastro Único (CadÚnico)** atualizada nos últimos 24 meses, contendo o Número de Identificação Social (NIS) de todos os membros da família.

7.5. Por fim, o candidato deve apresentar o **comprovante de residência** recente (conta de luz, água ou telefone) em seu nome ou em nome de algum membro da família. Caso resida em imóvel alugado, deve apresentar o contrato de locação ou declaração do proprietário com firma reconhecida.

7.6. Para os candidatos que pleiteiam prioridade por deficiência, é indispensável o **laudo médico** que ateste a deficiência com a indicação do respectivo Código Internacional de Doenças (CID), emitido há menos de 12 meses por profissional competente ou junta médica oficial.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

8.1. O procedimento de seleção dos candidatos ao **Programa Minha Casa Minha Vida** em **Frei Martinho-PB** será executado com base em critérios objetivos e transparentes, garantindo a impessoalidade e a justiça social no acesso à moradia digna. O processo terá início com a **triagem documental**, conduzida pela **Comissão Municipal de Habitação**, órgão responsável por analisar a conformidade de cada dossiê de inscrição com os requisitos de elegibilidade estabelecidos neste edital. Durante esta fase, os membros da Comissão verificarão a autenticidade dos documentos apresentados e o enquadramento das famílias na **Faixa 1** de renda, procedendo à desclassificação imediata daqueles que não preencherem as condições básicas ou que apresentarem documentação incompleta.

8.2. A classificação das famílias habilitadas será realizada por meio de **avaliação**, com base nos critérios de priorização atendidos pelo grupo familiar. Sendo considerados prioritários:

- a) mulheres chefes de família;
- b) presença de idosos;
- c) presença de pessoas com deficiência;
- d) famílias em áreas de risco ou vulnerabilidade extrema;
- e) Famílias que residem dividindo o mesmo teto com outras famílias por falta de opção;
- f) beneficiários de programas de transferência de renda;
- g) tempo de residência de 01 ano no município;
- h) número de dependentes menores de 18 anos.

8.3. A posição de cada candidato na lista de beneficiários será determinada pela avaliação da Comissão Municipal de Habitação, organizando-os em ordem decrescente, do maior para o menor grau de vulnerabilidade social constatado.

8.4. Em situações onde houver identidade de situação entre dois ou mais candidatos, a Comissão Municipal de Habitação aplicará as seguintes **regras de desempate**, de forma sucessiva:

- a) maior idade do responsável pela unidade familiar, em observância ao Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) menor renda familiar mensal *per capita*, priorizando as famílias com menor poder aquisitivo proporcional ao número de membros;

- c) maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos sob a guarda ou tutela do titular.

8.6. Além da seleção dos 25 (vinte e cinco) beneficiários titulares, o Município procederá à **formação de cadastro de reserva**, composto por **suplentes** além das vagas disponíveis. A existência deste cadastro de reserva é essencial para garantir a agilidade no processo de ocupação das unidades habitacionais caso ocorram desistências, exclusões por falsidade ideológica ou inabilitações na fase de validação final perante o agente financeiro federal. A substituição dos titulares pelos suplentes seguirá rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, preservando o direito daqueles que demonstraram maior necessidade social.

8.7. O cadastro de reservas mencionado no item anterior poderá ser utilizado para seleção de beneficiários de outros programas habitacionais a nível federal, estadual e municipal.

9. DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do devido processo legal, a Administração Municipal de Frei Martinho-PB assegura a todos os candidatos o acesso pleno às informações sobre o resultado da seleção. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal de Habitação, será realizada a publicação da lista preliminar de selecionados, contemplando os nomes dos 25 (vinte e cinco) titulares e dos suplentes que compõem o cadastro de reserva. Esta lista será disponibilizada no **Diário Oficial do Município** e no site eletrônico da Prefeitura, além de ser afixada em local de fácil acesso na sede da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**.

9.2. Finalizada a fase de avaliação e classificação, ocorrerá a **homologação do resultado final** pela **Chefia do Executivo Municipal**. O ato de homologação encerra a fase administrativa de seleção sob responsabilidade da Prefeitura e consolida a lista de candidatos que serão encaminhados para a etapa de validação junto ao agente financeiro federal. A publicação do resultado homologado é requisito indispensável para a eficácia do certame, conferindo segurança jurídica ao processo e estabilidade à ordem de classificação estabelecida.

10. DA VALIDAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CEF)

10.1. É fundamental esclarecer a todos os candidatos que a seleção realizada pelo Município de Frei Martinho-PB possui natureza **preliminar e preparatória**. A concessão definitiva do benefício habitacional está condicionada à **validação final pela Caixa Econômica Federal (CEF)**, que atua como agente financeiro e executor das políticas federais de moradia. Após a homologação do resultado municipal, a Prefeitura procederá ao **encaminhamento do dossiê**

das famílias selecionadas para a instituição financeira, contendo toda a documentação comprobatória de renda e enquadramento social.

10.2. Durante o processo de validação federal, a Caixa Econômica Federal realizará uma **análise minuciosa de impedimentos em cadastros nacionais**, consultando sistemas como o **CADMUT** (Cadastro Nacional de Mutuários) e o **SIACI** (Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias). O objetivo dessa fiscalização é verificar se os candidatos selecionados já possuem outros imóveis financiados ou se já foram beneficiados anteriormente por qualquer programa habitacional da União em qualquer parte do território brasileiro. Eventuais restrições cadastrais graves ou a identificação de titularidade de bens imóveis ensejarão a inabilitação imediata do candidato pelo agente financeiro.

10.3. Na ocorrência de inabilitações ou de exclusões promovidas pela instituição financeira federal, a Administração Municipal realizará a **substituição de candidatos inabilitados conforme a ordem de suplência** estabelecida no cadastro de reserva homologado. A substituição é um ato administrativo vinculado que visa manter o preenchimento total das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais disponíveis, garantindo que o recurso público seja integralmente aplicado no atendimento do déficit habitacional de **Frei Martinho-PB**.

10.4. Os candidatos devem estar cientes de que a assinatura do contrato de financiamento e a posterior entrega das chaves somente ocorrerão após a conclusão favorável desta etapa de validação. A responsabilidade da Caixa Econômica Federal nesta fase é exclusiva e soberana quanto aos critérios bancários e de enquadramento em fundos federais, cabendo ao Município apenas o suporte logístico e a indicação dos candidatos conforme os critérios sociais de priorização.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E PENALIDADES

11.1 A participação neste processo seletivo e a eventual contemplação com uma das unidades habitacionais impõem aos beneficiários o cumprimento rigoroso de deveres éticos e contratuais. O imóvel entregue no âmbito da **Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida** possui finalidade estritamente social e assistencial, sendo obrigatória a **residência efetiva do beneficiário e sua família no imóvel**. É terminantemente **vedada a venda, o aluguel, o empréstimo ou a cessão** do imóvel a terceiros, sob qualquer pretexto, enquanto o contrato de alienação fiduciária estiver vigente ou enquanto não transcorrido o prazo legal de inalienabilidade estabelecido nas normas federais. O desvio de finalidade resultará na retomada do imóvel pelo agente financeiro e na exclusão permanente da família de qualquer outro benefício habitacional futuro.

11.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de aplicar **sanções administrativas e promover a persecução legal em casos de falsidade**

ideológica ou fraude detectados no curso ou após o encerramento do processo de seleção. Se, a qualquer tempo, for descoberto que o candidato omitiu informações relevantes ou utilizou documentos falsos para obter a pontuação de prioridade, a sua seleção será anulada, mesmo que as chaves já tenham sido entregues. Tais condutas prejudicam o funcionamento regular de programas geridos por empresas públicas e podem configurar ilícitos criminais sujeitos à competência da Justiça Federal, dada a natureza do recurso envolvido.

11.3. A Comissão de Seleção realizará diligências e visitas domiciliares para averiguar a veracidade das informações prestadas.

11.4. Este edital de chamamento público possui **prazo de validade** vinculado à conclusão da entrega das 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais e ao esgotamento do cadastro de reserva para este empreendimento específico. Situações não previstas ou dúvidas interpretativas surgidas durante a execução deste certame serão resolvidas pela Comissão Municipal de Habitação, observando-se sempre os princípios da legalidade e do interesse público.

Frei Martinho-PB, 18 de maio de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

RESULTADO SELEÇÃO DOS PROJETOS “LEI DE FOMENTO A CULTURA ALDIR BLANC”
EDITAL Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO - PB, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2026 para Fomento a cultura do nosso município, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), torna público o Resultado de Seleção dos Proponentes inscritos no referido Edital no âmbito do município, conforme tabela anexa.

RESULTADO PRELIMINAR PANB 2026

Nº	INSCRITOS	NOME DO PROJETO	SITUAÇÃO
01	ITALO DANTAS SANTOS	SOPROS DO SERTAO	APROVADO
02	ALCIMAR NÓBREGA DE MOURA	Multimachine portatil	APROVADO
03	DJANETE DE ARAÚO BEZERRA	FIOS DA CULTURA	APROVADO
04	DJAILSON FERREIRA DE ARAÚJO	MUSICARTE	APROVADO
05	GIRLENE LUCIANO DA SILVA	MIMOS ENTRE NOS	APROVADA
06	MARILIA DIONE SILVA DE ARAÚJO	ARRAIÁ JUNNO	APROVADO

Frei Martinho - PB, 18 de maio de 2025.

